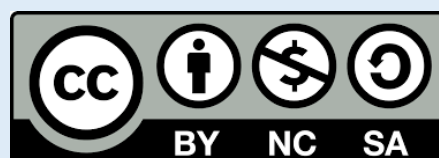


CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES DE ENTIDADES PÚBLICAS



“A única coisa que irá redimir a humanidade é a cooperação” (Bertrand Russell)

Versão 1 (Novembro de 2023)





Licenciamento

O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS FORNECEDORES DE ENTIDADES PÚBLICAS é um documento público licenciado através da licença CC-BY-NC-SA 4.0. Para ver os termos desta licença, visitar <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/>

Publicação

www.publicas.pt

Título

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS FORNECEDORES DE ENTIDADES PÚBLICAS

Autores

Trabalho colaborativo desenvolvido pelo Instituto dos Registos e do Notariado I.P. (NIF 508184258), o Laboratório de Direito Administrativo e Ciência da Administração Pública, Associação (NIF 509040918), e Lisbon Economics, Associação para o Desenvolvimento e Inovação (510335233)

Participantes

No âmbito do IRN I.P. e de entidades parceiras participaram na elaboração deste documento Bruno Miguel Adrego Maia, Daniel Filipe Pereira Castanheira, Elsa Cristina Pires Piteira e Sandra Margarida Coelho Jacó Gabriel. Das demais entidades as respetivas estruturas diretivas

Data de Publicação

2023/11/26

Versionamento

Versão	Autores	Registo de alterações	Data	Estado
1.0	IRN I.P., LDACAP, LE LISBON ECONOMICS	Versão inicial	26/11/2023	Aprovado

Índice

INTRODUÇÃO.....	4
ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ADESÃO	4
DIREITOS HUMANOS E TRABALHO DIGNO	5
LEGALIDADE, ÉTICA, INTEGRIDADE, E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DE CORRUPÇÃO ...	6
EXECUÇÃO DE CONTRATOS.....	8
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL.....	6

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES DE ENTIDADES PÚBLICAS

INTRODUÇÃO

1. As entidades públicas devem ser **exemplo de competência, diligência e transparência**. Contudo, a confiança no Estado e na Administração Pública depende igualmente em parte de uma conduta responsável, tanto institucional como individual, dos seus fornecedores. Essa responsabilidade assenta no exercício competente e diligente das funções, e em atuações e condutas que respeitem as normas aplicáveis e não ponham em risco os valores e a reputação das instituições.
2. Embora as entidades públicas sirvam propósitos muito distintos, os valores, princípios e regras que aplicam têm muito em comum. Especialmente nas áreas da ética, legalidade, imparcialidade e prevenção de conflitos de interesses, tramitação geral dos processos, regras de contratação, as normas aplicáveis, pouco diferem.
3. Por isso, é possível estabelecer um tronco comum de princípios e regras às quais as várias entidades públicas possam aderir, para que por sua vez os respetivos fornecedores se conformem.
4. O objetivo do presente Código é, assim, **partilhar conhecimento e práticas, e disponibilizar um instrumento ao qual seja facilmente possível aderir por parte das entidades públicas**, para que por sua

vez seja possível estabelecer um compromisso entre estas e os seus fornecedores relativamente aos princípios que devem ser assumidos e tidos em consideração por ambas as partes no seu relacionamento.

5. O carácter transversal deste documento permite que **qualquer entidade pública adira**, sem custos ou tempo de adaptação, assim promovendo a eficácia e a colaboração que é necessário incrementar na administração pública portuguesa.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ADESÃO

6. O presente **Código de Conduta de Fornecedores de Entidades Públicas** (abreviadamente designado “**CÓDIGO**”) é aplicável às pessoas singulares e coletivas que estabelecem relações comerciais para fornecimento de bens, serviços e empreitadas com as **entidades públicas aderentes** a este **CÓDIGO**, e estabelece as normas gerais e transversais de atuação.
7. Para efeitos do presente Código entende-se por “**FORNECEDOR/A**” toda e qualquer entidade adjudicatária no âmbito de um contrato de prestação de serviços, locação ou fornecimento de bens, ou empreitada, e “**ENTIDADE PÚBLICA**” como a entidade adjudicante de um contrato público, na aceção prevista no Código dos Contratos Públicos.

8. A adesão ao presente **CÓDIGO** por parte de uma **ENTIDADE PÚBLICA**, implica por sua vez tornar a sua adesão obrigatória para os respetivos fornecedores, e assim um requisito para a celebração de qualquer contrato de fornecimento ou locação de bens, prestação de serviços ou empreitada com a entidade pública aderente, comprometendo-se o fornecedor a cumprir as suas normas no contrato público em causa ou quaisquer outras relações comerciais com a entidade pública em causa, além das obrigações contratualmente assumidas.

9. As normas deste **CÓDIGO** constituem um complemento às disposições constantes em qualquer instrumento jurídico ou contrato celebrado entre os fornecedores e a **ENTIDADE PÚBLICA** e não uma substituição destes.

DIREITOS HUMANOS E TRABALHO DIGNO

10. O/A **FORNECEDOR/A** tem em consideração, no âmbito da sua atividade a importância de tratar os seus trabalhadores de forma humana e respeitosa, disponibilizando todas as condições para o desenvolvimento de um trabalho digno e seguro, não os sujeitando a condições desadequadas.

11. O/A **FORNECEDOR/A** pratica uma política de recrutamento não discriminatória, e incentiva uma cultura e

ambiente saudável de trabalho em que não são admitidas práticas de qualquer tipo de discriminação ou assédio, ou de ameaças e retaliações por eventuais denúncias.

12. O/A **FORNECEDOR/A**, na sua organização, garante que a relação laboral deve corresponder numa relação de trabalho formalizada, assente na legislação aplicável.

13. O/A **FORNECEDOR/A**, na sua organização, não tolera qualquer prática de abuso e intimidação, e assegura o respeito pela privacidade dos trabalhadores.

14. É estritamente proibida qualquer prática de trabalho infantil, ou o recurso a práticas que possam consubstanciar instrumentalização do ser humano.

15. O/A **FORNECEDOR/A** restringe as situações de contribuição não remunerada para a estrutura produtiva da sua organização, se aplicável, às estritas situações previstas na lei, no âmbito das condições que a legislação admite, por um período temporário e excecional com vista à formação do/a trabalhador/a, sem prejuízo dos casos legalmente previstos em que essa afetação de pessoas nessas condições não é admitida.

16. O/A **FORNECEDOR/A** garante o respeito e urbanidade de quaisquer

peças envolvidas na prestação de serviços ou fornecimento, bem como o respeito pelos utentes, trabalhadores e dirigentes da **ENTIDADE PÚBLICA**.

17. O/A **FORNECEDOR/A** abstêm-se de assumir posições racistas, xenófobas ou quaisquer outras discriminatórias em violação dos princípios de igualdade.

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

18. Numa ótica de contribuição para a redução do impacto ambiental decorrente das suas atividades comerciais e operacionais, a Administração Pública assume a importância na proteção do ambiente, alinhando a sua atividade de gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

19. Neste âmbito, também o/a **FORNECEDOR/A** assume idêntico compromisso, respeitando e dando cumprimento à legislação vigente, e recorrendo, sempre que aplicável, às melhores práticas e tecnologias, privilegiando uma utilização eficiente dos recursos naturais com o intuito de promover a qualidade ambiental e de prevenção do desperdício.

20. Em sintonia com estes princípios, o/a **FORNECEDOR/A** promove e aplica práticas de melhoria contínua tendo em vista a redução do impacto ambiental da sua atividade.

21. Neste âmbito o/a **FORNECEDOR/A** considera e desenvolve, nomeadamente, práticas e medidas que:

21.1. Diminuem o consumo de recursos;

21.2. Promovem a utilização de recursos mais sustentáveis;

21.3. Promovem circuitos curtos de produção;

21.4. Diminuem a pegada carbónica.

LEGALIDADE, ÉTICA, DILIGÊNCIA, INTEGRIDADE, E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DE CORRUPÇÃO

22. O/A **FORNECEDOR/A** desenvolve a sua atividade consciente da importância do serviço público, e ciente da necessidade da sua prossecução por parte da **ENTIDADE PÚBLICA**.

23. O/A **FORNECEDOR/A** assume o compromisso da sua atuação ser pautada pelos mais elevados padrões de ética, transparência e integridade, não desenvolvendo qualquer iniciativa que possa pôr em causa o bom nome ou

reputação da **ENTIDADE PÚBLICA**, assegurando que os subcontratantes ou outros parceiros comerciais afetos à prestação do serviço ou fornecimento do bem o asseguram igualmente, nos termos idênticos aos que lhe são aplicáveis.

24. O/A **FORNECEDOR/A** desenvolve as suas relações com a **ENTIDADE PÚBLICA** de forma a trazer valor real e efetivo nomeadamente minimizando volume de trabalho sobre esta, e aportando um valor diferenciador efetivo e real, com soluções concretas e materializadas.

25. O/A **FORNECEDOR/A** evita direta ou indiretamente situações suscetíveis de originar conflitos de interesses ou de gerar expectativas de favorecimento nas relações comerciais com a **ENTIDADE PÚBLICA** ou terceiros.

26. Nos casos em que o/a **FORNECEDOR/A** apoia a **ENTIDADE PÚBLICA** na escolha de políticas, pessoas, procedimentos aquisitivos e respetivas especificações, co-contratantes ou entidades adjudicatárias, escolha de parceiros ou outros similares, a sua atuação é pautada pela mais estrita independência, nos termos da lei em vigor, e assume a obrigação de declarar qualquer relação que possa fazer perigar os deveres de independência ou neutralidade inerentes às funções, e declinar a prestação de serviços quando se coloquem situações de conflitos de interesse.

27. O/A **FORNECEDOR/A** abstém-se de, direta ou indiretamente, e fora dos casos previstos na lei, nomeadamente de consulta ao mercado especificamente prevista, e relativamente a procedimentos em que possa vir a ser convidado/a ou em que possa ter interesse, fornecer especificações, previsões contratuais ou de peças de procedimentos ou outros elementos relativos a futuros termos de contratação por parte da **ENTIDADE PÚBLICA**.

28. O/A **FORNECEDOR/A** compromete-se a documentar as relações comerciais estabelecidas com os seus próprios fornecedores de forma transparente, tendo em consideração os procedimentos e normativos aplicáveis e as necessidades das partes interessadas.

29. O/A **FORNECEDOR/A** não oferece a trabalhadores ou dirigentes da **ENTIDADE PÚBLICA** qualquer oferta de índole pessoal ou individualizada, sob a forma de bens, valores, favores, benefícios, pagamentos de serviços ou outras contrapartidas, nem aceita da entidade pública ou seus trabalhadores ou dirigentes quaisquer ofertas de igual natureza.

30. O/A **FORNECEDOR/A** compromete-se a assinar as declarações que lhe forem solicitadas em matéria de conflito de interesses e fornecer outros documentos que atestem a sua idoneidade e

independência para o exercício de funções.

31. O/A **FORNECEDOR/A** deverá comunicar com a maior brevidade qualquer facto ou indício suscetível de eventual prática de atos ilícitos, nomeadamente de corrupção, ou de prática restritiva do comércio ou da concorrência, e na dúvida, deverá colocar a questão por escrito, de forma institucional.

32. O/A **FORNECEDOR/A** deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo pela **ENTIDADE PÚBLICA**, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses. O/A **FORNECEDOR/A** compromete-se igualmente com a veracidade da informação prestada em todas as matérias, nomeadamente condutas de prevenção da corrupção, condições comerciais, dados financeiros, condições de trabalho, responsabilidade ambiental e quaisquer outras informações, no âmbito do contrato estabelecido.

EXECUÇÃO DE CONTRATOS

33. O/A **FORNECEDOR/A** aplica, em matéria de faturação, os termos previstos no contrato, e sinaliza clara e atempadamente qualquer situação que possa fazer perigar o cumprimento das

prestações de acordo com o preço contratado, se for o caso.

34. O/A **FORNECEDOR/A** fornece à **ENTIDADE PÚBLICA** os seus dados, nomeadamente para efeitos de pagamentos, através de formulários definidos a esta.

35. As faturas remetidas são, em regra, acompanhadas dos elementos justificativos que constem dos cadernos de encargos, e necessários para validação do cumprimento das prestações contratuais.

36. O/A **FORNECEDOR/A** abstém-se de remeter faturas ou outros documentos similares para endereços de correio eletrónicos pessoais de trabalhadores ou dirigentes da **ENTIDADE PÚBLICA**, exceto nos casos em que tal seja expressamente solicitado pela pessoa competente.

37. Quaisquer vicissitudes respeitantes às relações contratuais são sinalizadas pelo/a **FORNECEDOR/A** atempadamente, e por escrito e para os canais estabelecidos, nomeadamente para o/a gestor/a de contrato.

38. O/A **FORNECEDOR/A** declara e aceita que qualquer situação em que o/a **FORNECEDOR/A** excepcionalmente forneça bens ou prestações **a título gratuito**, em casos devidamente fundamentados, ou feitas doações,

nomeadamente relacionados com responsabilidade social daquele, estes não devem ter relação com o seu objeto de negócio, e são devidamente declarados, formalizados e registados por escrito, e não podem em qualquer caso implicar a assunção de compromissos futuros de ressarcimento ou compromisso comercial, de distorção da concorrência, ou de violação de normas destinadas a proteger a igualdade entre as partes, nem atribuir qualquer vantagem individual a qualquer trabalhador ou dirigente da **ENTIDADE PÚBLICA**.

39. O/A **FORNECEDOR/A** assegura o respeito pela propriedade intelectual da **ENTIDADE PÚBLICA** e de terceiros, bem como o respeito por outra informação confidencial, exclusiva ou reservada, e não fazer uso ou proceder à divulgação de qualquer uma dessas informações, exceto se autorizado/a.

40. Todas as informações ou dados sobre a atividade da **ENTIDADE PÚBLICA** devem ser tratadas pelo **FORNECEDOR** como confidenciais, a menos que os mesmos sejam do domínio público, devendo guardar reserva relativamente à mesma.

PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E MATÉRIAS CONEXAS

41. O fornecedor deverá a todo o tempo assegurar o cumprimento com as regras em matéria de Registo Central do

Beneficiário Efetivo, mantendo a respetiva declaração atualizada, nos termos da lei.

42. O fornecedor abster-se-á de exigir qualquer quantia em numerário, seja a título de pagamento ou pagamentos não documentados.

43. O/a **FORNECEDOR/A** sujeitará sempre e em qualquer caso qualquer cessão de créditos ao escrutínio da **ENTIDADE PÚBLICA** em questão, abstendo-se de celebrar qualquer cessão ou transferência de direitos de crédito sem previamente consultar e obter para tanto a autorização da entidade pública em causa.

44. No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção, a entidade pública tem disponível um canal de comunicação exclusivo para reporte de situações antiéticas, ilegais ou desconformes com os demais normativos aplicáveis.

45. Através do canal de denúncias qualquer pessoa ou entidade pode participar no combate à corrupção, beneficiando da proteção legal relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, nos termos estabelecidos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, comprometendo-se o/a **FORNECEDOR/A** a colaborar com quaisquer investigações a que haja lugar, neste ou noutro âmbito.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

46. O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) regula a proteção do tratamento de dados pessoais, assim como o acesso e circulação desses dados, considerando-se "dados pessoais" quaisquer informações relativas a uma pessoa singular identificada ou identificável, que o/a **FORNECEDOR/A** se compromete a cumprir.

47. Os dados recolhidos no âmbito das relações contratuais destinam-se ao respetivo processamento interno e não serão utilizados para qualquer outro fim, nem serão partilhados com terceiros, exceto para o cumprimento de obrigações legais ou decisão judicial.

48. É garantido ao titular dos dados o direito de acesso, de retificação, de atualização, de limitação, de eliminação/apagamento, de portabilidade e de oposição do tratamento aos seus dados, retirada do seu consentimento, bem como à respetiva notificação aquando da ocorrência destes factos, ou da violação dos seus dados pessoais, que o/a **FORNECEDOR/A** se compromete a cumprir..

CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

49. Caso seja identificada alguma não conformidade com o presente Código de Conduta na atuação de um fornecedor, a **ENTIDADE PÚBLICA** reserva-se o direito

de proceder à comunicação da situação verificada às autoridades competentes e tomar as medidas corretivas apropriadas.

50. O não cumprimento do **CÓDIGO** poderá, em situações graves e devidamente justificadas, e em obediência dos princípios gerais da atividade administrativa e das normas do CCP, resultar no término da relação contratual com o **FORNECEDOR**, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.

51. Caso se verifique efetivamente uma situação de incumprimento, e que não importe a cessação da relação contratual, e caso tal seja solicitado pela **ENTIDADE PÚBLICA**, fornecedor deve proceder à elaboração de um plano de ações corretivas, de modo que lhe seja possível acompanhar a aplicação das referidas ações.

52. No caso de a execução do plano de ações corretivas não ser cumprido nos prazos acordados entre as partes, a **ENTIDADE PÚBLICA** reserva-se o direito de colocar em prática as penalizações contratualmente previstas, podendo, no limite, decidir a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor dependendo da gravidade da conduta.